ANEXO I

CONVÊNIO N º 001/2014

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Rio dos Cedros e o CIRCOLO TRENTINO DE RIO DOS CEDROS, para o desenvolvimento de projetos e programas voltados à prática da musicalização, cultura, melhoria na qualidade de vida, desenvolvimento de projetos e programas educacionais correlatos, entre outros.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 205, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fernando Tomaselli, e o **CIRCOLO TRENTINO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.373.734/0001-76, estabelecido na rua Dom Pedro II, nº 142, Centro, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Doralice Panini, doravante nominada apenas **CONVENIADA,** resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** Cedros para o desenvolvimento e execução de projetos e programas voltados à prática da musicalização, cultura, melhoria na qualidade de vida, desenvolvimento de projetos e programas educacionais correlatos, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
a) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:
I - Fornecer os recursos humanos, quando for o caso e de acordo com as condições orçamentárias, treinados e preparados para desenvolver atribuições que lhe forem cabíveis no desenvolvimento dos projetos e programas;

II – Fornecer equipamentos necessários, quando for o caso e de acordo com as condições orçamentárias, ao desenvolvimento de projetos e programas, os quais, pertencerão à municipalidade e retornarão ao patrimônio ao final do convênio;

III – Adquirir e fornecer, quando for o caso e de acordo com as condições orçamentárias, premiações, material de expediente e alimentação, para os eventos derivados dos projetos e programas desenvolvidos;

IV – Disponibilizar, quando for o caso e de acordo com as condições orçamentárias, locais para execução dos projetos e programas;

V - Arcar com o custeio, quando for o caso e de acordo com as condições orçamentárias, de despesas de deslocamento dos usuários dos programas e projetos;
VI – Fornecer, na medida do possível, transporte para os programas e eventos relacionados ao presente convenio.

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:
I – Fornecer os recursos humanos treinados e preparados para desenvolver atribuições que lhe forem cabíveis no desenvolvimento dos projetos e programas;
II – Gerenciar o desenvolvimento dos projetos e programas oriundos do presente convênio, assegurando segurança, bem como recursos de aporte médico e hospitalar, a todos as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos programas e projetos desenvolvidos;

III - Cadastrar os recursos e a produção dos projetos e programas;

IV - Fornecer informações, dados e relatórios quando solicitado pelo **CONVENENTE**;

V - Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos nos projetos e programas;

VI – Responder por todos os danos que seu pessoal, prepostos, funcionários ou terceiros, causem, de forma dolosa ou culposa, por ação ou omissão, quando do desenvolvimento dos programas e projetos oriundos do presente convênio, sem qualquer responsabilidade do **CONVENENTE**, assegurado o direito de regresso deste contra àquela em caso de eventual condenação;

VII – Responder pelo pagamento de todas as verbas de caráter trabalhista, securitário, previdenciário, e outras tantas, relativas ao seu respectivo pessoal, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do **CONVENENTE**, assegurado o direito de regresso deste contra àquela em caso de eventual condenação;

VIII – Retirar todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários ao desenvolvimento e execução dos projetos e programas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO
Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal n° 1.820 de 25 de março de 2014, que autorizou a celebração do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS
Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, para dirimir as questões decorrentes da execução do fiel cumprimento do presente termo de convênio.

E por estarem de acordo, as parte rubricam e firmam o presente termo, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio dos Cedros, 25 de março de 2014.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal

DORALICE PANINI
Presidente do Circolo Trentino
de Rio dos Cedros

Doralice Panini
Diretora de Cultura

Plauto Mendes
Secretário Municipal de Educação